



COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°. 44/2022

AUTOR: Deputado Fausto Jr

RELATORA: Deputada Profª. Therezinha Ruiz

PARECER

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor João Medeiros Campêlo.

I – RELATÓRIO

O Deputado Fausto Jr, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Resolução Legislativa n°. 44/2022, objetivando a concessão da Medalha Ruy Araújo ao Senhor João Medeiros Campêlo como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

O referido projeto de lei foi apresentado no dia 10 de maio de 2022. Posteriormente, a proposição foi encaminhada para a Comissão Especial, através da Portaria N.º 855/2021, e constituída por mim e pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Júnior, e Álvaro Campelo.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A matéria comunica-se com rol de competências privativas do Poder Legislativo nos termos do artigo 88, § 1º. do Regimento Interno.



COMISSÃO ESPECIAL

Verifica-se que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por objetivo a concessão da Medalha Ruy Araújo, preenchendo todos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa nº. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha "Ruy Araújo", como homenagem especial o quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

De forma alinhada com o que prescreve o artigo 1º. da Resolução nº. 105, de 28 de maio de 1981, será agraciado com a Medalha Ruy Araújo a personalidade que se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade.

Neste sentido, inclui-se o Senhor João Medeiros Campêlo, que é natural de Natural de Carauari - AM, no Estado do Amazonas e tem 53 anos de idade.

De acordo com a justificativa do nobre parlamentar, Deputado Fausto Jr, o homenageado possui brilhante trajetória no âmbito da política amazonense, estando atualmente na função de Prefeito do Município de Itamarati e está desempenhando um excelente mandato, exercendo suas competências de maneira sublime.

O parlamentar destaca ainda que o João Medeiros Campêlo exerceu o cargo de Vereador de Itamarati-AM (1997 a 2004), de Presidente da Câmara Municipal de Itamarati/AM (2002-2004), Vice Prefeito de Itamarati/AM (2005-2008), Prefeito de Itamarati/AM (2009-2016), Presidente da Associação Amazonense de Municípios-AM (2017-2018) e Diretor Presidente IDAM (2018).

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I¹, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. A matéria comunica-se com o rol de competências privativas do Poder

¹ A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I - Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 522, de 05.07.2012) 2 Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.



COMISSÃO ESPECIAL

Legislativo, nos termos do artigo 88, § 3º² do Regimento Interno.

III – DO VOTO

Em face do exposto, a relatoria da Comissão Especial conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa nº. 44/2022**, apresentado pelo Deputado Fausto Jr, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2022.

PROFª THEREZINHA RUIZ

DEPUTADA ESTADUAL – PL
RELATORA


Assinado Digitalmente por
Assessoria Parlamentar
Caroline de Mônica

² §3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos: I - perda de mandato de Deputado; II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar; III - Proposta de Emenda à Constituição Federal; IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça; V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 17/05/2022 09:55:14
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 16/05/2022 14:50:53

